



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº089/2012

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.332/1997

Parecer Técnico nº: 024/2012 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: CAESB – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: Planaltina/DF, RA-VI

Atividade Licenciada: Sistema de esgotamento sanitário da ETE Planaltina/DF

Prazo de Validade: 06 (seis) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, **em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença**;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 089/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 024/2012 – GELOI/COLAM/SULFI, fls. 285 a 301.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Apresentar a Outorga de Uso de Recursos Hídricos para lançamento de Efluentes da ETE Planaltina emitida pela ADASA;
- 2) Se no prazo de um ano a ADASA não conceder a Outorga de Uso de Recursos Hídricos para lançamento de Efluentes da ETE Planaltina, a CAESB terá um prazo adicional de 6 (seis) meses para apresentar a este Instituto estudo de capacidade de suporte do corpo receptor para os parâmetros DBO e Fósforo;
- 3) Apresentar, no prazo de 06 (seis) meses, proposta de Dispositivos de Segurança para situações de interrupção do fornecimento de energia elétrica a ser implantado nas Estações Elevatórias de Esgoto do Sistema de Esgotamento Sanitário da ETE Planaltina;
- 4) Apresentar, no prazo de 6 (seis) meses, Plano de Monitoramento Ambiental, com uma avaliação da extensão da zona de mistura após o lançamento do efluente da ETE Planaltina, no sentido de se definir pontos de monitoramento a jusante da mesma, mas a montante da confluência com Rio São Bartolomeu. Esse Plano deverá conter as justificativas para sua implantação, objetivos, metodologias, procedimentos e as rotinas a serem executadas;
- 5) Encaminhar a este Instituto, anualmente, Relatórios de Desempenho Operacional da ETE, contemplando os parâmetros de lançamento estabelecidos, no que couber pela Resolução CONAMA 430/2011;
- 6) Encaminhar a este Instituto, anualmente, Relatórios de Desempenho Operacional das Estações Elevatórias de Esgoto integrantes do Sistema de Esgotamento Sanitário da ETE Planaltina;
- 7) Encaminhar a este Instituto, anualmente, relatórios de monitoramento dos dados de qualidade de água do corpo receptor, contemplando parâmetros físico-químicos e bacteriológicos indicadores de poluição por esgotos domésticos;



- 8) Realizar, periodicamente, manutenção preventiva e corretiva no sistema, no sentido de verificar as condições de operacionalidade, evitando entupimentos, extravasamentos e falhas no funcionamento de equipamentos elétricos e mecânicos;
- 9) Comunicar a este Instituto a incorporação de novos sistemas/unidades ao sistema operacional de esgotamento sanitário da ETE de Planaltina, a fim de se promover a adequada incorporação ao presente processo de licenciamento e, conseqüentemente, ao objeto desta Licença de Operação;
- 10) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
- 11) Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
- 12) Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Brasília, 24 de julho de 2012

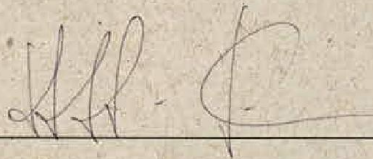

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

IBRAM

III – DE ACORDO:

Brasília, 25 de julho de 2012



(ASSINATURA)

ROMO STACCIAIRINI JUNIOR

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543

EM BRANCO



“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543